



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

TERÇA FEIRA, 3 DE SETEMBRO.

Sua Magestade Fidelissima A Senhora D. MARIA II, e Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, estão de saúde até o dia 16 de Agosto passado.

Paço das Necessidades em o 1.º de Setembro de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Sahio hoje ás 5 horas da manhã com o General Commandante geral d'Artilheria, Foi á Bateria do Bom Successo onde Dêo Suas Imperiaes Ordens; Veio á extrema esquerda da Linha, e ahí Ordenou os trabalhos, que julgou convenientes; passou aos Arsenaes e Laboratorios do Exercito, e tendo visto, e examinado todas as cousas Voltou ao Paço ás 9 e meia.

A's 10 e meia Dêo Despacho a S. Exc.º o Ministro da Guerra.

A's 11 Ouvio Missa na Capella do Paço.

Ao meio dia Teve Conselho de Ministros, e Dêo-lhes Despacho.

A's duas Sahio com o Commandante geral d'Artilheria, e foi a Alcantara, onde Sua Magestade Imperial dirigio as Obras de Fortificação, dando o exemplo, que foi logo seguido por grande numero de Cidadãos, e mesmo pessoas do sexo feminino, que vierão á porfia todos trabalhar com o maior entusiasmo e energia, acarretando terra, pedra, barricas, e as mais cousas necessarias, não largando o trabalho senão ás oito horas da noite, tempo em que concluida toda a obra guarnecida de Artilheria e Tropa, Sua Magestade Imperial se Retirou ao Paço.

A's 9 horas Recebêo a Suas Excellencias os Ministros d'Estado, o Duque de Palmella, o Conde de Saldanha, todo o Estado Maior Imperial, ao qual Ordenou, o que lhe aprouve.

Fallou a algumas Senhoras, e Officiaes Superiores, que tiveram a honra de comprimenta-lo.

A's 10 e meia Retirou-se á Sua Camara no melhor estado de saúde.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo Calça e Pina.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sendo presente a Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a tutor-

mação do Inspector do Terreiro Publico, ácerca da permissão de Torlades e Companhia, concebida em que se lhes admitta para consumo desta Cidade o trigo carregado a bordo de 3 navios á sua consignaço, os quaes, sendo originariamente destinados para o Porto, não poderão alli effectuar a sua entrada e descarga; e subindo igualmente á Presença de Sua Magestade Imperial a nova Supplica dos mesmos recorrentes, em que, ponderando terem já feito sahir dous daquelles navios, pedem apenas que se lhes conceda para abastecimento desta Cidade a admissão do trigo vindo a bordo do Navio Prussiano, Maria, Capitão Krouh, cuja carregação de 350 moios, pouco mais ou menos se acha em terra com o fim de sêr beneficiada; Sua Magestade Imperial havendo muito em lembrança as peculiares circumstancias de terem os membros daquella respeitavel Casa do Commercio, estabelecida nesta Capital, feito desde o começo da lucta, em que todos os bons Portuguezes se achão empenhados, Serviços de muita monta a prol da Causa da Restauração da Corôa destes Reinos, e das Liberdades Patrias, sendo já aquella empreza Commercial conduzida pelo animo generoso de provêr á subsistencia dos leaes habitantes e heroicos defensores da Cidade do Porto; por taes considerações, e sem que em nenhum outro caso, ou occasião se possa allegar para exemplo a concessão, que Sua Magestade Imperial acorda por esta Portaria: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor Permittir que seja admittida para consumo desta Capital a Carga de trigo, de que os Supplicantes fazem menção. O que Sua Magestade Imperial Manda participar ao Inspector do Terreiro Publico para sua intelligencia, e devida execução. Palacio das Necessidades em 2 de Setembro de 1833. = *Candido José Xavier.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Não convindo ao Serviço da Rainha Fidelissima A Senhora DONA MARIA II, que Antonio José Joaquim Afonso dos Sanctos continue a exercer o lugar de Escrivão da Receita das Verbas na Repartição do Sello; e concorrendo na pessoa de Theodoro Vianna as qualidades necessarias para bem o exercer: Hei por bem, em Nome da Rainha, demittir o referido Antonio José Joaquim Afonso dos Sanctos do sobredito Emprego, Nomeando para o exercer a Theodoro Vianna. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades em trinta e hum de Agosto de mil quinhentos e trinta e tres. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Luiz Vasco Frederico, e com particularidade ás perseguições e prejuizos, que soffrêo pela sua firme constancia em reconhecer os inaufereveis Direitos da sua Legitima Soberana: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê da Serventia Vitalicia do Officio de Escrivão das Sizas da Villa de Torres Novas, sendo obrigado a tirar Carta pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda com previo pagamento dos competentes Direitos. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Querendo fazer justiça ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de José da Silva Reis, e aos prejuizos que soffrêo pela injusta preterição, que se lhe fez, do lugar de Escrivão das Verbas da Repartição do Papel Sellado, a que por direito devia ser promovido, quando para elle foi indevidamente nomeado Pedro Antonio Fascio: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê do referido lugar de Escrivão das Verbas do Papel Sellado, demittindo do mesmo Emprego ao sobredito Pedro Antonio Fascio. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda participar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda a José Maria Cró, que lhe foi muito Aceita não só a offerta que faz para as urgencias do Estado de huma pipa de azeite, e de metade do ordenado, que lhe compete como Escrivão da Receita das Aguas-ardentes na Mesa dos Vinhos da Alfandega das Sete Casas, por tempo de hum anno, mas a parte, que lhe cabia no donativo, que offerecêo para o mesmo objecto seu Tio João Ferreira Troca, reconhecendo na dita offerta hum seguro testemunho do affecto, que sempre professara á Causa da Liberdade da Patria, na intelligencia de que á Commissão do Thesouro Publico se expedem as Ordens necessarias para fazer realizar a verificação da mencionada offerta. Paço das Necessidades em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = *José da Silva Carvalho.*

Tendo sido presente a Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, huma Conta do Administrador da Alfandega de Lisboa, em que expõe os graves inconvenientes, que resultão para a Fazenda Publica, e para o governo economico da mesma Alfandega a omissão, que tem tido os Corretores do Numero da Praça, em apresentarem alli todas as Semanas o valor dos generos do Brasil, para por elle se cobrarem os Direitos, que lhes competem, e isto não obstante a ordem que pelo Ministerio da Fazenda se expedio em vinte e hum de Março de mil oitocentos e vinte oito; Manda O Mesmo Augusto Senhor pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que a Real Junta do Commercio, chamando todos os Corretores do Numero, os obrigue a dar á Alfandega hum preço corrente dos generos do Brasil, quando não seja todas as Semanas, como dantes se requeria, ao menos no primeiro dia de cada mez, sob pena de lhes serem cassadas as suas Nomeações, para recabirem em outras pessoas, que melhor cumprão este encargo, sem que lhes sirva de desculpa as futeis razões, em que até agora tem fundado a sua obstinada omissão. Paço das Necessidades em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa de Domingos Mendes Ribeiro: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê da Serventia Vitalicia do Officio de Administrador da Alfandega da Villa de Vianna do Minho, sendo obrigado a tirar Carta pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, com previo pagamento dos competentes Direitos. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de participar a V. Ex.^a, que o Sargento de Ordenanças do Districto da Villa da Feira Jeronymo José Pinto, que agora se acha alistado no Batalhão de Voluntarios Fixos daquela Villa, marchou com alguns Voluntarios do dito Batalhão sobre a margem esquerda do Douro até Merles, aonde, encontrando-se com huma força rebelde de cem homens commandados pelo Capitão Mór da Raiva, se engajou com aquella força em fogo, e avançando meia legoa pelo Rio acima até ás faces do Lomba, lhe tomou huma barca com a peça de João Paulo Cordeiro! e mais petrechos, e huma outra barca com quatro morteiros, e huma peça de ferro de 42, bem como sete caixões de mil cartuxos de espingarda cada hum; este Sargento teve de perda hum homem ferido; e attendendo ao serviço que fez sendo o primeiro a dar tão nobre exemplo aos seus Camaradas novamente alistados, he por este motivo que peço a V. Ex.^a o recomende a Sua Magestade Imperial, a fim de o condecorar com o grão de Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, Valor, Lealdade e Merito, de que o julgo bem merecedor, attendendo a ter encorajado e batido huma força inimiga muito superior, á que commandava, tendo em resultado, o que acima já mencionei.

Hoje recebi o Auto de Acclamação da Villa de Oliveira de Azemeis, para onde mandei servir interinamente debaixo das ordens do Coronel Soares o ex-Capitão de Infantaria N.º 18 Barreto Feio: segundo as participações do Coronel João Nepumoceno de Macedo, todos os Povos desenvolvem grande entusiasmo á medida que livres da oppressão dos Rebeldes podem manifestar os seus sentimentos em favor da Causa da Rainha. A Força Rebelde, que marcha sobre a estrada de Coimbra, tinha ultimamente a sua retaguarda em Condeixa. Deus guarde a V. Exc.^a Quartel General no Porto 28 de Agosto de 1833. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Saldanha. = *Thomaz Guilherme Stubbs.*

N.º 1. Quartel General no Porto 24 de Agosto de 1833. = Ordem do Dia. = Sua Ex.^a o Senhor General Stubbs tomando o Commando da força do Exercito Libertador ao Norte de Portugal, estacionada ao presente nesta Cidade, tem a maior satisfação de se ver á testa de hum Exercito tão bravo, e de huma Povoação tão heroica, cujos actos gloriosos tem tocado a méta do valor, e patriotismo.

S. Exc.^a recebeu com ufania hum Commando tão distincto, e espera que tanto o Exercito, como os habitantes desta heroica Cidade, tenham por mui sincera esta sua expressão.

O General conta em breves dias entrar em Operações de combinação com o Grande Exercito, a cuja frente se acha Sua Magestade Imperial, o Invicto DUQUE DE BRAGANÇA, e por consequencia em pouco tempo a Patria ficará de toda livre da Faccão Usurpadora, que

tantos males tem causado á Nação, o que se conseguirá pela continuação do valor e disciplina do Exército, constancia e cooperação do Povo. = *Chefe do Estado Maior.*

Relação dos Empregados da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, que forão despedidos do Serviço da mesma Academia, na conformidade do Decreto de seis do corrente, mandado executar por Portaria de quatorze do mesmo. — José da Silva dos Anjos, que era Lente Proprietario da Cadeira do primeiro anno, porque sendo Substituto foi provido naquella Lugar pelo Governo Usurpador, e ter sido Major de Brigada nos Voluntarios Realistas. — José Ignacio Pinto Machado, que era Lente Proprietario da Cadeira do segundo anno, por ter igualmente sido despachado para este Lugar pelo Governo intruso, e ter tido o exercicio de Ajudante de Ordens do Duque de Cadaval, como Coronel General dos Voluntarios Realistas. — Antonio José da Silveira, que era Lente Substituto do Desenho, por fazer parte do Exército Miguelista no cerco do Porto. — José de Mello de Gouvêa Prêgo, que era Substituto da Academia, por ter sido nomeado para este Lugar pelo Governo da Usurpação, e ter feito parte da Expedição contra a Ilha Terceira, no exercicio de Ajudante d'Ordens do Vice-Almirante Prêgo. — Pedro Maria Pardal, que era Secretario, por se ter alistado nos Voluntarios Realistas Urbanos. — Mathias Laue, que era Guarda da Academia, não só por se ter alistado nos Voluntarios Realistas, como tambem por não ter comparecido mais neste Estabelecimento depois da Restauração. — Possidonio José da Silva e Castro, que era tambem Guarda da Academia, por se ter igualmente alistado nos Voluntarios Realistas Urbanos. = Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho vinte e tres de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = João José Ferreira de Sousa. = João Carlos de Tam. = Fortunato José Barreiros.

Ministerio da Guerra. = 3.^a Repartição. = Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, participar a José Joaquim Borges da Silva, que lhe foi muito accepta a sua offerta de pagar o pret, e etape a duas praças de Soldado do Batalhão de Caçadores N.^o 10, para cujo fim se expedirão as convenientes Ordens á Commissão Central, encarregada de receber os Donativos para fardamento: E Manda outro sim o Mesmo Augusto Senhor louvar os patrióticos sentimentos, que animão o offerente pelo triumpho da Causa da Liberdade da sua Patria. Paço das Necessidades em 29 de Agosto de 1833. = *Agostinho José Freire.*

Tendo-Me sido presente o pessimo comportamento, que tem tido em todo o tempo da Usurpação o Major do Exército Carlos Raymundo Xavier Diniz Villas-Boas, Lente de Desenho do Real Collegio Militar da Luz, e o Tenente reformado Gaspar Antonio de Sá Sarmiento Pimentel, Professor de primeiras letras do mesmo Real Collegio, denunciando, perseguindo, e espiando os seus Collegas, e mais individuos deste Estabelecimento, pelo que se tem tornado indignos de continuar a occupar os seus lugares: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-los dos referidos Empregos: O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 29 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

Ministerio da Guerra. = Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, participar ao Coronel graduado do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, em resposta ao seu Officio de 12 do corrente, que Houve por bem acceptar o offerimento, que fez a beneficio do Estado o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.^o 10, actualmente servindo de Quartel Mes-

tre no supracitado Regimento de Milicias, de todos os seus vencimentos, em quanto durar a presente lucta, e bem assim da importancia do vencimento de fardas, e fardetas, que se lhe deve do tempo em que servio no dito Regimento de Cavallaria: E Determina o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Coronel Mande louvar o offerente pelos seus bons sentimentos, e interesse, que mostra pelo triumpho da Causa da Liberdade Portugueza. Paço das Necessidades trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = *Agostinho José Freire.*

Ministerio da Guerra. = 3.^a Repartição. = Manda O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, participar a Paulo Jorge e Filhos, que lhe foi muito accepta a offerta, que fizerão de huma porção de Balas, e Planquetas de diferentes calibres, cinco Morteiros, e huma pequena Peça, tudo de bronze, para cujo fim se expedirão as convenientes Ordens ao Arsenal do Exército: e Manda outro sim o Mesmo Augusto Senhor louvar os offerentes pelo interesse, que mostrão no triumpho da Causa da Liberdade, que tão dignamente sustentão os bravos Portuguezes. Paço das Necessidades trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = *Agostinho José Freire.*

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Quem foi presente o Officio, que me dirigio com a data de 24 deste mez o Brigadeiro Graduado, José Baptista da Silva Lopes, na qualidade de Ajudante e Quartel Mestre General interino das Tropas do Exército Libertador existentes na Capital, participando ter o Negociante da Praça desta Cidade, Jeronymo Pereira Loureiro, offerido duas Recrutas para servirem gratuitamente, em quanto durar a gloriosa lucta entre os briosos defensores do Governo da Lei, e da Razão, e os iniquos satellites da usurpação, e tyrannia: Houve por bem Acceptar esta generosa offerta, Determinando que V. Exc.^a lhes mande assentar Praça no Regimento de Infanteria N.^o 4, segundo os desejos do offerente: e Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que V. Exc.^a faça transmittir a este benemerito Cidadão os seus Imperiaes agradecimentos, e louvores portão decisiva prova, que dá de sua lealdade, patriotismo, e fervoroso interesse, que toma pelo triumpho da Nobre, e Justa Causa da Rainha, e da Carta Constitucional. = Deos guarde a V. Exc.^a Paço das Necessidades em 31 de Agosto de 1833. = *Agostinho José Freire.* = *Senhor Conde de Saldanha.* = Está conforme.

Ministerio da Guerra. = 3.^a Repartição. = Tendo o Juiz de Fóra da Villa d'Almada, Gaspar Pereira da Silva, dado parte por esta Secretaria d'Estado em Officio de 30 do corrente, de ter mandado entregar no Arsenal do Exército doze espingardas, e outros petrechos de guerra, e haver já feito entrega de setenta e tres, as quaes juntou sem ordem positiva, por se persuadir que isto seria do agrado do Governo: Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, louvar ao sobredito Juiz de Fóra o seu zelo pelo Serviço de Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA II, e Espera o Mesmo Augusto Senhor, que elle continuará sempre com a mesma actividade a empregar todos os meios ao seu alcance, para conseguirmos o triumpho da Causa, em que nos achámos empenhados. Paço das Necessidades em 31 de Agosto de 1833. = *Agostinho José Freire.* = Está conforme. = Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra 31 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda participar a V. S.^a que Foi Servido Acceptar a sua offerta de duzentos pannos de palha para fornecimento da Cavallaria do Exer-

cito Libertador, como mais huma prova dos leaes e nobres sentimentos que professa pela Causa da Liberdade da sua Patria, sentimentos que tão evidentemente tem manifestado em todas as épocas; ficando V. S.^a na intelligencia de que se expedirão as convenientes Ordens ao Commissariado do Exercito para fazer effectivo o seu offerecimento. Deos guarde a V. S.^a Paço das Necessidades em o primeiro de Setembro de 1833. = *Agostinho José Figueira*. = Senhor Visconde de *Fonte Arcada*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS
E DE JUSTIÇA.

DECRETO. (N.º 14.)

Tendo mostrado a experiencia de muitos annos que as Cartas de Seguro, depois que cessarão as causas, que dêrão origem ao seu estabelecimento nos primeiros seculos da Monarchia Portugueza, sómente servem para embaraçar a administração da Justiça Criminal, sem que d'ellas resulte protecção alguma efficaz para a innocencia perseguida; Manda a Regencia, em Nome da Rainha, o seguinte:

1.º Ficão abolidas de hoje em diante as Cartas de Seguro, para mais se não concederem a Réo algum, seja qual for o crime, ou as provas delle.

As Cartas de Seguro até hoje concedidas serão guardadas em quanto não expirar o tempo, por que foram concedidas, ou em quanto se não quebrarem pelos modos, que as Leis dispõe; não serão porém mais reformadas.

2.º Nos crimes, que não tem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, nenhum Réo será obrigado á prisão antes de final condemnação.

3.º Nos crimes, que tem maior pena do que a mencionada no Artigo antecedente, porém menor do que a pena de morte natural, degredo para Africa, ou Asia por mais de cinco annos, ou trabalhos públicos por mais de tres annos, nenhum Réo será conduzido á prisão, ou conservado nella estando já preso, antes de final condemnação, prestando Fiança idonea perante o Juiz da culpa, e estar em Juizo até final Sentença, e sua execução.

4.º Nos crimes, que tem pena pecuniaria, a Fiança se á igual ao maximo da pena, que a Lei impõe; e nos crimes, que tem pena corporal, a Fiança nunca será menor de cem mil réis; e dahi para cima será taxada pelo arbitrio do Juiz regulado pela gravidade do crime, pela grandeza da pena correspondente, e pela qualidade da pessoa do Réo.

O Réo pôde prestar hum unico Fiador por toda a quantia, ou dous, ou tres, cada hum por huma parte da mesma quantia, com tanto que o numero dos Fiadores nunca passe de tres.

O Fiador, ou Fiadores serão pessoas conhecidas, chãs, e abonadas; e tanto o Juiz como o Escrivão respondem por toda a malicia, ou negligencia, com que se houverem na averiguação da identidade, e mais qualidades dos Fiadores.

5.º Em cada Juizo haverá hum Livro rubricado pelo Juiz, para nelle se lavrarem todos os Termos destas Fianças, dos quaes se juntará Certidão aos Autos da culpa. Este Livro estará em poder do Escrivão; e, onde houver mais de hum Escrivão, estará em poder do mais antigo.

6.º Quando o Réo affiançado for condemnado por final Sentença em pena pecuniaria, esta se cobrará pelos bens delle, ou pelos bens do Fiador, ou Fiadores, a aprazimento da Parte exequente.

Se a condemnação for de pena corporal, antes da publicação da Sentença, se passará ordem para o Réo ser preso, e preso ouvir a Sentença. Não sendo arredo o

Réo, será citado o Fiador ou Fiadores para o apresentarem em Juizo dentro de quinze dias peremptorios, passados os quaes, sem o Réo comparecer, será julgada sem outro processo nem fórma de Juizo, perdida a fiança, e applicada a sua importancia ametade para a Parte acusadora, e a outra ametade para a Fazenda Publica, e não havendo Parte accusadora será applicada toda para a Fazenda Publica.

A Sentença condemnatoria ficará em segredo, para ser publicada e executada, quando o Réo estiver preso.

7.º Quando o Réo affiançado, pendendo a accusação, faltar a algum Termo do Processo, a que deva pessoalmente assistir, será citado o Fiador ou Fiadores, para o apresentarem em Juizo dentro de quatro dias peremptorios, findos os quaes sem o Réo comparecer, será julgada a Fiança perdida, e applicada a sua importancia como fica determinado no Artigo antecedente, e o Réo não poderá continuar solto o seu livramento sem dar nova fiança de igual quantia.

8.º Os Termos do Processo, a que o Réo deve pessoalmente assistir, são os seguintes: responder a Perguntas; vêr jurar Testemunhas; acareação com as mesmas Testemunhas, ou com o Accusador, ou com outros réos; e publicação de Sentença final.

O Accusador deve pessoalmente assistir aos mesmos Termos, nos dous unicos casos de assim ser expressamente requerido pelo Réo, ou deser ordenado pelo Juiz, por o achar conveniente para melhor averiguação da verdade.

Alóra os termos, que ficão enumerados, he permittido accusar, ou defender-se por Procurador, sem necessidade de alguma Provisão ou Licença para isso, as quaes de hoje em diante ficão abolidas.

9.º Estas disposições serão cumpridas inteiramente, não obstante quaesquer Ordenações, ou Leis em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em Angra 2 de Junho de 1830. = *Marquez de Palmella*. = *Conde de Villa Flor*. = *José Antonio Guerreiro*. = *Luiz da Silva Mourinho de Albuquerque*.

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa de João Bernardo da Costa Sermenho: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Deputado Thesoureiro da Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento temporal das Ordens Regulares. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Parte dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 31 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho*.

Estatistica do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em todo o mez de Agosto proximo passado.

	Decretos	Portarias	Consul- e Offi- cios ex- pedidos	tas re- solvi- das	Requeri- mentos despa- chados
Repartição	dos Negocios Ecclesiasticos	10	339	"	230
	da Justiça	103	571	1	383
	da Policia Ju- diciaria	"	286	"	61
		113	1136	1	674

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA

Hei por bem, em Nome da Rainha, exonerar a Joaquim José Falcão do Lugar de Thesoureiro Pagador da

Armado, para que o Havia Nomeado por Decreto de tres de Maio do corrente anno, a fim de sêr novamente empregado em outro Lugar, que mais convem ao Serviço da Mesma Augusta Senhora. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado do Ministerio da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

Attendendo ao merecimento, zelo, e intelligencia de Joaquim José Falcão, de que tão exuberantes provas tem dado, tanto no desempenho das diversas Comissões, de que foi encarregado nas Ilhas Terceira, e S. Miguel, na Cidade do Porto, e fóra do Reino, como defendendo com as armas na mão os Direitos Sagrados da Rainha, e da Nação, mui particularmente na Gloriosa Batalha de Ponte Ferreira, aonde o seu distincto comportamento lhe mereceu a Condecoração da Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito: Por todos estes motivos, e por querer Fazer-lhe Mercê: Hei por bem, em Nome da Rainha, de o Nomear Contador Geral da Contadoria da Marinha. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e Encarregado interinamente do Ministerio da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

PARTE NÃO OFFICIAL.

LISBOA 2 DE SETEMBRO.

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirá a 20 do corrente mez o Brigue Escuna Brasileiro, Conceição das Alagôas, para a Bahia com escala por Maceió.

As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente.

O Mestre do Cahique, Senhora do Cabo, tira a Mala ás 10 horas da manhã do dia 4 do corrente mez para Faro. *Era ut supra.*

Telegrafo. — Serviço da Barra. — 30 de Agosto.

Entrarão hontem á noite o Bergantim Portuguez Nova-Diana, vem do Porto em 46 horas, conduzindo 4 Officiaes, 44 Praças, e 42 Cavallos do Regimento de Lanceiros da Rainha, e o Marquez de Ponte de Lima e 1 Criado, 1 Capitão de Caçadores N.º 3, 1 Tenente de Infantaria N.º 3, 1 dito de Infantaria 12, 1 Alferes do Exercito, 1 Voluntario da Senhora D. MARIA II, e 1 Anspeçada de Cavallaria N.º 10. — O Brigue-Escuna dito dito, Bom Jesus, do mesmo Porto em 2 dias, conduzindo 4 Officiaes, 20 Praças, e 22 Cavallos de Lanceiros. — Hum Brigue de Guerra Inglez, do mesmo Porto em os mesmos dias: não dá novidade. — Huma Galea Ingleza, do mesmo Porto em 3 dias, conduzindo o Coronel Bacon, 1 Capitão, 2 Tenentes, 1

Alferes, e 6 Officiaes do Estado Maior, 173 Praças, e 80 Cavallos de Lanceiros da Rainha. Sahirão de noite 1 Galea e 1 Escuna Suecas para Stokolmo, 2 Bergantins Prussianos para o Porto, 1 Galeota do Norte para Amsterdam, 1 Galea Ingleza por Ordem do Governo.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

- 6 h. 55 m. da m. 1 Galea, e 3 Bergantins sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.
- 10 h. 16 m. da m. 1 Brigue-Escuna, e 1 Escuna sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.
- 12 h. 32 m. da t. 1 Curveta de Guerra Portugueza, ao Norte do Cabo do Espichel.
- 3 h. 58 m. da t. 3 Cahiques sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

Embarcações entradas em S. Julião.

- 12 h. 30 m. da t. 1 Bergantim Brasileiro, 2 ditos Sardos.

Embarcação entrada em Belém.

- 3 h. 10 m. da t. A Curveta de Guerra Portugueza, Caccella, vem do Porto em 3 dias, 224 Passageiros, que são: o Conde de Lumiares, e membro do Conselho de Guerra Permanente, 1 Companhia de Academicos, 1 Contingente do segundo Regimento Leigo da Rainha, varios Officiaes do Exercito, e Armada, 3 mulheres, e 3 criados.

Embarcações saídas de Belém.

- 5 h. 12 m. da t. A Fragata Portugueza, D. Pedro, 1 Bergantim Russiano para El-Signor, 1 Brigue-Escuna Ingleza para a Ilha de S. Miguel.

Idem, 31.

Sahirão hontem 1 Escuna de Guerra Ingleza, e 1 Brigue-Escuna Ingleza para Londres, e 1 Escuna dito por Ordem do Governo.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

- 5 h. 32 m. da m. 1 Escuna de Guerra Ingleza, ao Norte do Cabo do Espichel; — 1 Bergantim, e 1 Escuna sem bandeira, ao Norte do Cabo da Roca.
- 6 h. 45 m. da m. 1 Cahique Real Portuguez, 1 Brigue-Escuna Hespanhol, e 1 Bergantim sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.
- 7 h. 35 m. da m. 1 Galea, e 1 Cahique sem bandeira, ao Sudoeste do Cabo do Espichel.
- 10 h. 55 m. da m. 1 Náo sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

Embarcação entrada em S. Julião.

- 9 h. 5 m. da m. 1 Escuna de Guerra Ingleza.

Idem 1 de Setembro.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

- 5 h. 20 m. da m. 2 Brigues-Escunas sem bandeira ao Norte do Cabo do Espichel, 2 Bergantins, 2 Escunas, 1 Cahique dito a Oeste do Cabo da Roca.

12 h. 50 m. 1 Brigue-Escuna, 1 Cahique Hespanhoes ao Norte do Cabo da Roca.
 5 h. 38 m. da t. 1 Escuna, 1 Cahique Hespanhoes, 2 Escunas sem bandeira a Oeste do Cabo da Roca.
 Sabirão de noite os Barcos de Vapor Portuguez Jorge Quarto, Inglez County-of-Pembroke.

Embarcações sahidas de Belém.

6 h. 53 m. da m. 1 Brigue-Escuna Portuguez por Ordem do Governo.
 9 h. 1 m. da m. 1 Escuna Ingleza para a Terra Nova, 1 dito dito para a Ilha de S. Miguel.
 6 h. da t. o Bergantim Brasileiro Concordia, para o Pará.

Embarcações entradas em S. Julião.

10 h. 44 m. da m. 1 Bergantim Dinamarquez.
 5 h. da t. 1 Brigue-Escuna Portuguez.

Idem 2.

Entrou de noite a Corveta de Guerra Portugueza Cybelle, veio de cruzar.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

5 h. 30 m. da m. 1 Bergantim Brasileiro a Oeste do Cabo da Roca.
 6 h. 26 m. da m. 1 Galera sem bandeira ao Norte do Cabo da Roca.
 7 h. 18 m. da m. 1 Hiate Portuguez com Tropa, 1 Escuna, 3 Bergantins sem bandeira ao Norte do Cabo da Roca.
 9 h. 56 m. da m. 1 Escuna Portugueza ao Norte do Cabo da Roca com Tropa.

Embarcações sahidas de Belém.

6 h. 40 m. da m. a Curveta de Guerra Portugueza Cybelle.
 8 h. 37 m. da m. 1 Brigue-Escuna Inglez para a Terra Nova.
 2 h. 21 m. da t. a Galera Portugueza Conde de Palma para o Maranhão.
 4 h. 45 m. da t. 1 Bergantim Portuguez Flor da Amizade para o Porto, 1 Galeota Hollandeza para Amsterdam.

Embarcações entradas em S. Julião.

12 h. 48 m. da t. 1 Brigue-Escuna Inglez, 1 Escuna Portugueza.

1 h. 40 m. da t. 2 Bergantins Brasileiros, 1 Escuna Ingleza.
 2 h. 52 m. da t. 1 Bergantim Brasileiro.

Annuncios.

D. Maxima Joaquina Bettamio d'Almeida, e seus filhos, previnem a todas as pessoas que tem relações commerciaes com a sua Casa, de que, tendo Deos levado da vida presente, na noite de 25 do mez passado, a seu marido, e pai o Senhor João Antonio d'Almeida; em cumprimento da sua ultima vontade, e de commum acôrdo, tem formado huma Sociedade Mercantil com o seu Guarda-Livros o Senhor Emygdio da Rosa e Costa, nos termos da Circular expedida nesta mesma data, e cuja firma será d'ora em diante = João Antonio d'Almeida, Filhos, e C.^a = O Escriptorio continúa por ora na Rua Formosa N.º 73.

Egidio da Costa Alvarenga, Brasileiro, Natural da Cidade de Oeiras, Capital da Provincia de S. José do Pihauhy do Imperio do Brazil, e nelle Tenente de Cavallaria do primeiro Regimento da mesma Provincia, e nella estabelecido, e na do Maranhão; tendo Bens nesta Cidade de Lisboa, e na Villa de Setubal, pertende doar duas Marinhas de Sal, que tem em a dita Villa, a sua filha D. Carlota Maria da Costa Alvarenga, a fim das mesmas lhe tocarem no quinhão da Terça do sobredito Egidio; e para que para o futuro não haja algum Litigio se faz publico pela Imprensa; porque se deve neste Reino a alguma pessoa compareça em sua casa, para lhe pagar, na Rua dos Ourives do Ouro N.º 161, primeiro andar.

Na Rua do Ouro N.º 272, quarto andar, concertão-se, e dá-se còr em toda a sorte de pentes de massinha.

Quem quizer comprar huma Quinta em Palma de Cima, denominada = de Nossa Senhora da Conceição =, com Casa Nobre, Capella, Cocheira, Cavallariças, Adega, e Lagar de Vinho, Pomar d'Espinho, e caroço, Vinha, e terras para Horta; a qual se vende em virtude da disposição Testamentaria de Manoel Ferreira Garcez, para pagamento de Legados, que devem ser satisfeitos pelo producto da dita Quinta, falle no Rocio N.º 16.

Quem quizer comprar quatro Toneis de dez pipas cada hum, bem construidos, novos, e já avinhados, falle com o Mestre Tanoeiro morador na Rua Larga de S. Roque N.º 83.

Segunda feira 9 do corrente pelas dez horas da manhã, no Armazem do Estabelecimento do Papel Sellado no Rocio, se ha de vender a quem mais der huma porção de papel refugo, costaneiras, e aparas pertencente ao mesmo Estabelecimento.